



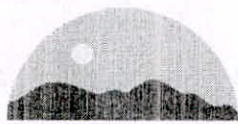
CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ-MG, COM A INTERVENIÊNCIA DE CÉLIA GOMES FERREIRA, SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede à Av. São Paulo, 694, Vila Nova Esperança, 4ª Seção – MG, CEP 32400-409, inscrita no CNPJ nº 21.037.718/0001-22, representado por seu Presidente, Senhor Vereador Alexandre Braga Soares e o **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na avenida Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, representado por seu Diretor Geral, Senhor Edmundo Veras dos Santos Filho, considerando a edição da Portaria 48/2022, art. 1º, XIV, que lhe delegou poderes para subscrever convênios, e, com a interveniência de **CÉLIA GOMES FERREIRA**, matrícula 1426, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e art.32 da Lei Complementar 14 de 19 de junho de 1998 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Ibirité, Lei nº. 8.112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6º região e Decreto 10.835/2021 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a celebração de convênio a cooperação entre os convenientes para operacionalizar a cessão, pela Câmara Municipal de Ibirité – MG ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da servidora Célia Gomes Ferreira, matrícula 1426, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo IV, lotada na Divisão de Contabilidade, para exercer função comissionada no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.



2 CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONVALIDAÇÃO

2.1. O presente convênio terá vigência a partir de 08/05/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do CEDENTE:

3.1.1 Disponibilizar a servidora pública listada na cláusula primeira para o cessionário, com ônus para este, até 31/12/2024.

3.1.2 Solicitar mensalmente ao CESSIONÁRIO o reembolso dos pagamentos realizados ao INTERVENIENTE, inclusive da contribuição patronal até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento, conforme descrito no art. 24, Decreto Federal nº 10.835/2021.

3.1.3 Pagar os vencimentos, vantagens e todos encargos à INTERVENIENTE cedida, conforme legislação àquela aplicável;

3.1.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos de toda remuneração e retenção previdenciária da INTERVENIENTE, bem como pelos recolhimentos previdenciários ao IPASI - Instituto de Previdência Social de Ibirité/MG;

3.1.5 Recolher o percentual determinado por lei para o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Ibirité- MG e dos demais encargos. A contribuição será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento;

3.1.6 Remunerar e determinar a época de gozo de férias pela INTERVENIENTE cedida, observadas as prescrições legais;

3.1.7 Fiscalizar a execução do CONVÊNIO sem ônus para o CEDENTE, em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal;

3.1.8 Anotar a cessão na ficha funcional da INTERVENIENTE;

3.1.9 Garantir à INTERVENIENTE, todos os direitos assegurados pela legislação, comunicando qualquer alteração à CESSIONÁRIA.



3.2 São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1 Creditar mensalmente em favor da servidora cedida a importância equivalente à remuneração da função comissionada, durante o período de cessão;

3.2.2 Reembolsar o vencimento-base, gratificações em geral, adicionais de tempo de serviço, vantagens pessoais, tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas, e quaisquer outras verbas e vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração da INTERVENIENTE cedida pelo CEDENTE, conforme descritas no art. 25 do Decreto 10.835/2021;

3.2.3 Processar a folha de frequência mensal da pessoa cedida e encaminhar à CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante expediente dirigido à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ibitaré;

3.2.4 Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da INTERVENIENTE;

3.2.5 Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias da INTERVENIENTE cedida, assim como eventuais pedidos de licença e afastamento, a qualquer título;

3.2.6 Conceder na época devida as férias a que fizer jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;

3.2.7 Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO;

3.2.8 Não dispor, tampouco ceder, a INTERVENIENTE a outro Poder, Entidade ou Órgão da Administração Pública

3.2.9 Pagar, em caso da INTERVENIENTE cedida desempenhar atividade extraordinária, insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais a ela.

3.2.10 Remeter mensalmente ao Poder Legislativo do Município de Ibitaré-MG o demonstrativo de pagamento dos reembolsos;

3.2.11 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal nº 10.835/2021.

3.3 São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1 Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE;



3.3.2 Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA

Nome da servidora: Célia Gomes Ferreira

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: União Estável

Cargo: Agente administrativo IV - Contador

Órgão de origem: Câmara Municipal de Ibitaré

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Poderão os convenientes denunciar o presente convênio pelo descumprimento dos compromissos ou condições pactuados que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia e escrita da parte que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Extinto o convênio, por qualquer razão, a servidora cedida deverá retornar, imediatamente às funções.

5.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 A cessionária providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9 CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não forem resolvidas consensualmente pelos signatários, elege-se o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte – MG.

Ibirité, 2 de maio de 2.023.



Alexandre Braga Soares

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ



Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor Geral
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 6ª REGIÃO



Célia Gomes Ferreira
Interveniente